



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística e Contratações Administrativas
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.000360/2026-54

1. DO OBJETO

1.1. Apoio institucional, para participação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater na Feira Nacional de Máquinas e Tecnologias para a Agricultura Familiar.

1.2. A contratação visa assegurar a presença institucional da Agência no evento, mediante a disponibilização de estande, inserção da marca institucional nos materiais de divulgação e acesso a espaços destinados à realização de diálogos, painéis e atividades técnicas, com vistas ao fortalecimento da atuação da Anater junto aos diversos atores da agricultura familiar, à difusão de iniciativas relacionadas à Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e à ampliação da articulação institucional com parceiros estratégicos do setor.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A participação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater na Feira Nacional de Máquinas e Tecnologias para a Agricultura Familiar decorre de articulação institucional com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, formalizada por meio do Ofício nº 1788/2026/GM-MDA, que convida a Agência a integrar o referido evento.

2.2. A iniciativa tem como objetivo fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar, promovendo a difusão de tecnologias, a mecanização rural e o intercâmbio de conhecimentos entre agricultores familiares, entidades de assistência técnica e extensão rural, instituições públicas e demais atores do setor produtivo.

2.3. Nesse contexto, a presença da Anater no evento configura oportunidade estratégica para a divulgação das ações institucionais da Agência, bem como para o fortalecimento da rede de entidades de ATER e da articulação com parceiros institucionais, cooperativas, movimentos sociais e organizações vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável.

2.4. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI nº 50890254), a participação da Anater no evento prevê a atuação de delegação institucional, que participarão de painéis técnicos, atividades de articulação institucional e atendimento ao público no estande da Agência.

2.5. A estrutura disponibilizada no âmbito da participação institucional compreende estande institucional, espaços para realização de diálogos técnicos e inserção da marca da Anater nas peças de divulgação do evento, possibilitando a interação direta com agricultores familiares, entidades de ATER, parceiros institucionais e demais participantes da feira.

2.6. Nesse contexto, a participação da Agência demanda condições operacionais adequadas para o funcionamento do estande institucional e para a realização das atividades programadas durante o evento, incluindo o atendimento institucional ao público e o acolhimento de parceiros e convidados que interajam com a Agência no espaço destinado à sua representação.

2.7. Adicionalmente, as condições operacionais do local de realização do evento estabelecem que os serviços de alimentação devem ser executados por empresa autorizada a operar nas dependências do centro de convenções. Conforme declaração emitida pela administração do Expo Dom Pedro, localizado no município de Campinas, a empresa **Vitória Hotéis Ltda.** detém o direito exclusivo de exploração dos serviços de buffet, alimentação e utilização das instalações de cozinha no local, sendo

vedada a atuação de fornecedores externos.

2.8. Dessa forma, a participação institucional da Anater no evento demanda a formalização de apoio institucional que viabilize a utilização da infraestrutura e das condições operacionais disponibilizadas pela organização da feira, assegurando o adequado funcionamento das atividades institucionais da Agência durante sua realização.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, em razão da inviabilidade de competição, com fundamento no **art. 56, inciso IX, do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater**, aprovado pela Resolução CDA nº 3/2026, que dispõe:

Art. 56. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

IX – para a participação da ANATER em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral relacionados às suas atividades finalísticas.

3.2. No caso em análise, a contratação decorre da participação institucional da ANATER na **Feira Nacional de Máquinas e Tecnologias para a Agricultura Familiar**, evento diretamente relacionado às atividades finalísticas da Agência, voltadas ao fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e à promoção do desenvolvimento da agricultura familiar.

3.3. Assim, a contratação encontra-se **amparada em previsão normativa expressa**, bem como respaldada pelas análises técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que instruem o processo administrativo, observando-se os princípios da **legalidade, finalidade, eficiência, economicidade e interesse público**.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto é a participação da Anater durante a realização da Feira Nacional de Máquinas e Tecnologias para a Agricultura Familiar, nas dependências do Expo Dom Pedro, localizado no município de Campinas.

4.2. A contratada deverá observar as condições operacionais estabelecidas pela organização do evento e pela administração do centro de convenções, dimensionando a equipe e os recursos necessários para o adequado atendimento às atividades institucionais desenvolvidas pela Anater no local, considerando a infraestrutura de apoio já existente no complexo.

4.3. Os serviços deverão ser executados durante o período de realização do evento, compreendido entre os dias 16 e 18 de março de 2026, em horários compatíveis com a programação oficial da feira e com o funcionamento das atividades institucionais da Anater.

4.4. A execução dos serviços deverá ocorrer utilizando-se da infraestrutura de cozinha, buffet e apoio operacional disponibilizada nas dependências do centro de convenções, observadas as regras de funcionamento do complexo.

4.5. De forma geral, a solução deverá contemplar a disponibilização de equipe de apoio operacional e recursos logísticos necessários ao suporte das atividades institucionais e de recepção, podendo incluir, entre outros elementos:

4.5.1. disponibilização de profissionais de apoio para atendimento e suporte às atividades institucionais;

4.5.2. apoio à organização de espaços destinados a reuniões, painéis técnicos e atendimento institucional;

4.5.3. disponibilização de mobiliário e utensílios necessários às atividades de recepção e alimentação;

4.5.4. suporte logístico para serviços de coffee break ou atendimento institucional durante a programação do evento.

4.6. A contratada será responsável pela adequada utilização da infraestrutura disponibilizada, devendo zelar pela conservação dos equipamentos e instalações utilizados durante a execução dos

serviços, bem como cumprir as normas operacionais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao local do evento.

4.7. Os horários específicos de funcionamento e atendimento poderão ser ajustados e previamente e validados pelo Gestor, de acordo com a programação do evento e o fluxo das atividades institucionais previstas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à contratada:

I - Garantir a entrega das contrapartidas institucionais previstas, incluindo a disponibilização de espaço físico, inserção da logomarca da Anater nos materiais de divulgação do evento e demais ações de visibilidade institucional pactuadas.

II - Disponibilizar e organizar a estrutura necessária ao funcionamento do estande institucional da Anater durante a realização do evento, conforme as condições estabelecidas pela organização da feira.

III - Assegurar a disponibilização de equipe de apoio operacional necessária ao atendimento no estande institucional, quando aplicável, incluindo profissionais de recepção ou apoio ao público.

IV - Cumprir as normas operacionais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao local de realização do evento, bem como as regras estabelecidas pela administração do Expo Dom Pedro, localizado no município de Campinas.

V - Manter, durante toda a execução do objeto, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para contratação com a Administração.

VI - Encaminhar à Anater, quando solicitado, registro ou comprovação da execução das contrapartidas institucionais previstas, incluindo evidências da divulgação da marca da Agência no âmbito do evento.

5.2. Compete à Anater:

I - Fornecer à contratada os arquivos digitais da logomarca institucional e demais elementos de identidade visual necessários à divulgação da participação da Agência no evento.

II - Designar fiscal ou responsável para acompanhar a execução das contrapartidas institucionais e a utilização do espaço destinado à Anater durante o evento.

III - Prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto, no que se refere às atividades institucionais que serão realizadas pela Agência no estande.

IV - Efetuar o pagamento correspondente à cota de apoio institucional, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante a comprovação da execução do objeto e apresentação da documentação fiscal pertinente.

6. DA FORMA DE FORMALIZAÇÃO

6.1. A formalização da presente contratação ocorrerá por meio da emissão de **Ordem de Serviço pela Anater**, a qual constará o valor da cota de apoio institucional, o período de realização do evento e as contrapartidas institucionais a serem disponibilizadas.

6.2. A adoção da Ordem de Serviço como instrumento de formalização justifica-se pela **natureza pontual e específica do objeto**, que consiste na aquisição de cota de apoio institucional para participação da Anater em evento determinado, com período de execução previamente definido.

6.3. Considerando que não se trata de prestação continuada de serviços nem de obrigação contratual de longa duração, a Ordem de Serviço constitui instrumento administrativo suficiente para formalizar o ajuste, registrar as condições pactuadas e autorizar a execução do objeto.

6.4. A emissão da Ordem de Serviço produzirá os efeitos necessários à execução da contratação, inclusive para fins de acompanhamento da prestação das contrapartidas institucionais e comprovação da realização do evento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total da presente contratação corresponde à **cota de apoio institucional no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinada à participação da Anater na Feira Nacional de Máquinas e Tecnologias para a Agricultura Familiar.

7.2. O referido valor refere-se exclusivamente à **cota de apoio institucional ao evento**, que contempla as contrapartidas previstas pela organização da feira, tais como disponibilização de espaço institucional, inserção da marca da Anater em materiais de divulgação e demais ações de visibilidade institucional.

7.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme disponibilidade orçamentária da Agência.

7.4. A adequação orçamentária da despesa será indicada no momento da formalização do instrumento contratual, mediante a identificação da respectiva dotação orçamentária da unidade responsável, observadas as normas internas de execução orçamentária e financeira da Anater.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma **antecipada e integral**, previamente à execução dos serviços, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura** pela empresa prestadora e emissão da correspondente **Ordem de Serviço pela Anater**.

8.2. A adoção do pagamento antecipado justifica-se pelas condições operacionais estabelecidas pelo local do evento e pela empresa responsável pela prestação exclusiva dos serviços de alimentação, que exigem a confirmação e quitação prévia para o planejamento logístico, aquisição de insumos e mobilização da equipe necessária à execução do serviço.

8.3. Para resguardar a Administração, a empresa deverá apresentar **Declaração de Compromisso**, na qual assumirá formalmente a responsabilidade pela prestação integral dos serviços nas condições pactuadas.

8.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente validada pela área responsável, observados os procedimentos administrativos internos da Anater.

8.5. Ressalta-se que a execução do serviço permanecerá sujeita ao acompanhamento e fiscalização pela área demandante, cabendo à empresa prestadora assegurar o pleno cumprimento das condições estabelecidas na Ordem de Serviço, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de comprovação da regularidade jurídica, fiscal e técnica, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

9.2. Habilitação Jurídica e Fiscal

I - Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União;

III - Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

IV - Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3. 7.2. Documentação Comprobatória de Exclusividade

10. DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou da execução inadequada do objeto, a Anater poderá adotar, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as seguintes medidas administrativas:

- a) Advertência formal por escrito, em caso de irregularidades de menor gravidade;
- b) Notificação para imediata regularização de eventuais falhas na prestação dos serviços, quando possível a correção durante a execução;
- c) Registro de ocorrência de descumprimento da Ordem de Serviço, para fins de controle administrativo e eventual responsabilização;
- d) Cancelamento da Ordem de Serviço e adoção das providências administrativas cabíveis, em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

10.2. Considerando que o pagamento será realizado de forma antecipada e integral, eventual descumprimento ou inexecução do objeto poderá ensejar a obrigação de restituição total ou parcial dos valores pagos, sem prejuízo das demais medidas administrativas aplicáveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que restrita às condições operacionais e às regras de exclusividade estabelecidas pela administração do local do evento.

11.2. Considerando que determinados serviços no complexo do evento são prestados em regime de exclusividade por empresas previamente credenciadas ou autorizadas pela administração do Expo Dom Pedro, a eventual subcontratação deverá limitar-se a essas empresas ou estruturas oficialmente designadas para atuação no local.

11.3. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Anater pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas na Ordem de Serviço, não havendo transferência de responsabilidade à empresa eventualmente subcontratada.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

12.1. A organizadora do evento e as empresas por ela designadas para a execução de serviços no local obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e especificações institucionais da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, bem como sobre quaisquer aspectos relacionados à participação institucional da Agência no evento, aos quais venham a ter acesso em razão da execução das atividades decorrentes da cota de apoio institucional.

12.2. Comprometem-se, ainda, a não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para quaisquer finalidades diversas da execução das atividades relacionadas ao evento, salvo mediante autorização expressa da ANATER, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e, quando cabível, penal.

12.3. As partes comprometem-se igualmente a atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando as medidas necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e adequada utilização de eventuais dados pessoais aos quais venham a ter acesso no contexto da execução das atividades relacionadas ao evento, observadas as boas práticas de governança e proteção de dados aplicáveis.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação institucional da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater na **Feira Nacional de Máquinas e Tecnologias para a Agricultura Familiar**, mediante a aquisição de cota de apoio institucional destinada a assegurar a presença e visibilidade da Agência no evento.

13.2. A participação da Anater possui caráter estratégico, considerando a relevância do evento para a difusão de tecnologias, fortalecimento da agricultura familiar e articulação institucional com parceiros públicos e privados, constituindo espaço relevante para apresentação de políticas públicas,

programas e ações desenvolvidas pela Agência.

13.3. As atividades ocorrerão no período de **16 a 18 de março de 2026**, conforme programação oficial do evento, devendo a organizadora assegurar o cumprimento das contrapartidas institucionais previstas na cota de apoio adquirida.

Equipe de Planejamento:

[documento assinado eletronicamente]

ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA GUEDES

MATRICULA: 0243

[documento assinado eletronicamente]

LETICIA ALMEIDA ALBUQUERQUE

MATRICULA: 0268



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes**, Membro EPC, em 09/03/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque**, Membro EPC, em 09/03/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50900523** e o código CRC **C28C7266**.